

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 46



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$00

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Lista Nominativa a que se refere o nº 1 do Artº 4º. do Decreto Regulamentar Regional nº 26/79/A, de 21 de Novembro

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

Portaria

PUBLICAÇÕES

Açordiesel — Sociedade de Reparações Diesel, Limitada.

Constituição de Sociedade

Cofaco — Comercial e Fabril de Conservas, Lda.

Certidão

Cardoso & Pinto, Limitada

Constituição de Sociedade

Friaçor — Produtos Alimentares, Lda.

Constituição de Sociedade

Sociedade Açoreana de Sabões, Lda.

Aumento de Capital

Simões & Simões, Limitada

Cessão de Quota e alteração do Pacto Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Por despacho de 25 de Novembro de 1980, do Presidente do Governo Regional dos Açores:

ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MOREIRA, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, autorizada a receber, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 191/E/79, de 26 de Junho, conjugado com a alínea a) do art.º 4.º do mesmo diploma, aplicável por força do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/79/A, de 22 de Outubro, a reversão de vencimento de exercício do lugar de 2.º Oficial do referido quadro, vago pela promoção do seu titular, desde 6 de Junho do ano em curso.

Presidência do Governo, 22 de Dezembro de 1980. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Por Portaria de 12 de Setembro de 1980, do Secretário Regional da Administração Pública:

Concedido aos Serviços Sociais dos Funcionários Regionais de Angra do Heroísmo, em conta do CAP. 40 — DESPESAS DO PLANO, CLASS. ECON. 57.00 — Transferências — Instituições Particulares, o subsídio de 2 500 000\$00, destinado à ampliação do refeitório e cantina daqueles Serviços Sociais.

Secretaria Regional da Administração Pública, 17 de Dezembro de 1980. — O Chefe da Repartição, em exercício, *Romeu Fernandes e Melo*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

LISTA NOMINATIVA A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART.º 4.º, DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 26/79/A, DE 21 DE NOVEMBRO

NOME	CATEGORIA	LETRA
Ernesto de Melo	Caiador de 1.ª classe	Q
Gil Tomáz	Caiador de 1.ª classe	Q
Antero da Cunha	Caiador de 1.ª classe	Q
João Renato de Melo	Caiador de 1.ª classe	Q
João Vieira (a)	Caiador de 1.ª classe	Q

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 10 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José*

Mendes Melo Alves. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo
Despacho

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 21.10.80:

Maria Teresa da Silva Mateus Marques, enfermeira de 3.ª

classe deste Hospital — autorizada a passar da letra M para a letra L, com efeitos desde 1 de Abril do corrente ano, em virtude de naquela data ter atingido seis anos de exercício de funções, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho.

Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo, 21 de Novembro de 1980. — O Gerente, *José Estevam Pacheco de Melo*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

SERVIÇOS MÉDICO-SOCIAIS

Despacho

Por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 25 de Agosto p.p., foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1980, o 3.º Oficial Gabriel Moreira da Costa.

Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, 10 de Setembro de 1980. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Assmatura Ilegivel*.

Despachos

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 16 de Setembro p.p.:

João Cordeiro Pereira exonerado a partir de 19/6/80, do cargo de Enfermeiro de 3ª classe em virtude de naquela data ter tomado posse no cargo de Enfermeiro de 2ª classe.

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 16 de Setembro p.p.:

Maria Antonieta da Silva Correia Betteñcourt, exonerada a partir de 19/6/80, do cargo de Enfermeira de 3ª classe, em virtude, de naquela data, ter tomado posse no cargo de Enfermeira de 2ª classe.

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 16 de Setembro p.p.:

Berta Maria Pacheco Vieira de Melo, exonerada a partir de 19/6/80, do cargo de Enfermeira de 3ª classe, em virtude de ter tomado posse, naquela data, no cargo de Enfermeira de 2ª classe.

Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, 8 de Outubro de 1980. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Assmatura Ilegivel*.

Despacho

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 12 de Agosto p.p., foi exonerado, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1980, o 3.º Oficial — José Manuel Ventura Soares.

Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1980. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Assmatura Ilegivel*.

Despacho

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 13/10/80, foi exonerado, a seu pedido, o médico especialista de Obstetricia dos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, dr. Rui Weber de Mendonça.

Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, 28 de Outubro de 1980. — O Presidente da Comissão de Gestão, *António Manuel V. Frias Aleixo*.

Despacho

Olga Maria Silva Fagundes Ávila Gomes, nomeada Técnica de Serviço Social de 1ª classe dos S.M.S. da Horta, em comissão de serviço, nos termos do Artº 82º do Dec. Lei nº 413/71 e nº 1 do Artº 15 do Dec. Lei 124/79, nomeação referida a 15/6/79, para efeitos administrativos.

Serviços Médico-Sociais da Horta, 3 de Novembro de 1980. — Pel'A Comissão de Gestão, *António Renato Ferreira da Silveira*.

Por despacho de 14/6/80 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, e depois de obtido o parecer da Secretaria Regional da Administração Pública, nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº 19/79/A, de 19/9/79:

Maria da Conceição Machado Melo Pacheco — admitida como Servente de Limpeza, em regime de prestação eventual de serviço, nos termos do Artº 82º do Decreto-Lei 413/71 de 27/9/71

Octávio Manuel Rodrigues Mimoso — admitido como Continuo, em regime de prestação eventual de serviço, nos termos do Artº 82º, do Decreto-Lei 413/71 de 27/9/71.

Ana Paula Pimentel Caetano Melo — admitida como Enfermeira de 2ª classe, em regime de prestação eventual de serviço nos termos do Artº 82º do Decreto-Lei 413/71 de 27/9/71.

Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada, 2 de Dezembro de 1980. — Acomissão de Gestão, *Adelmo Resendes Torres*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 21 de Novembro de 1980, atribuídas as seguintes participações, na aquisição de equipamento moto-mecânico, ao abrigo dos Art.ºs 1.º e 2.º, do Decreto Regional n.º 19/80, de 25 de Agosto, aos seguintes agricultores:

Ilha do Corvo

Alfredo Emilio	34 800\$00

	34 800\$00

Ilha das Flores

Jesuino R.Facha — C.Lajes — Mosteiros	2 790\$00
Jose Maria Ferreira Faria — C.Lajes	26 600\$00
Celestino Medeiros — C.Lajes	2 790\$00

	31 580\$00

Ilha do Faial

Manuel Augusto Garcia — Feteira	2 860\$00
Alberto H. de Oliveira — P.Almoxarite	49 658\$00
Jesumo A.Madruga — P.Almoxarite	3 150\$00
Manuel E.Vieira Soares — Matriz	33 670\$00
Antonio da Rosa Gomes — Cedros	2 900\$00
Jose Silveira Moitoso — Capelo	2 860\$00
Humberto da Rocha Dutra — Capelo	2 860\$00
Lorindo Silveira Dutra — Capelo	2 990\$00
Francisco Inácio Abreu — Flamengos	2 900\$00
Manuel Gabriel B. da Silva — Conceição ..	17 160\$00
Antonio Adriano Dias — Flamengos	2 800\$00
Jorge Rodrigues da Chã — Cedros	3 790\$00
Manuel L. da Câmara — Conceição	2 860\$00
Manuel S.Avila — C.Branco	44 915\$00
João Manuel Tavares — Feteira	36 478\$00
Jose Norberto Pascoal — Ribeirinha	3 790\$00
Francisco A. de Faria — Capelo	141 000\$00
Sergio Inacio de Faria — Capelo	2 860\$00
Manuel Silveira Rodrigues — Feteira	2 860\$00
Manuel F. da Silva — Pedro Miguel	2 860\$00

	365 282\$00

Ilha do Pico

Mario V. de Castro — Candelária	251 386\$80
Antonio Alberto da Rosa — S.Luzia	2 860\$00
Antonio Ribeiro — Madalena	5 360\$00
Jose Antonio C.Gomes — S.Luzia	2 860\$00
Jose M. da S.Lucas — Calheta de Nesquim .	4 200\$00
Manuel Norberto Leal — P. do Norte	25 834\$00
Lizuarde G.Valim — Calheta do Nesquim ..	4 540 \$00
Maria Albertina de Freitas — Piedade	3 100\$00

Adelino Caetano de Sousa — Piedade	5 050\$00
Manuel Eduardo da Silva — Ribeiras	4 500\$00
Manuel Francisco Azevedo — Piedade	3 500\$00
António Manuel da Silva — P. do Norte .	194 801\$50
Manuel António Furtado — Ribeiras	6 150\$00
Manuel Alves de Freitas — Piedade	4 500\$00
Jose D. de Castro e S. Cabrito — Lajes	2 400\$00
Manuel Lopes de Matos — Ribeirinha	2 900\$00
Antonio Joaquim Goulart — Piedade	5 116\$00
Belmiro R.Azevedo — Ribeirinha	5 116\$00
João Luis Ricardo — Ribeirinha	4 900\$00
Manuel Xavier V. da Silveira — S.João	5 116\$00
Manuel R.Vieira Macedo — Lajes	3 560\$00
Manuel Valim Alemão — Ribeirinha	4 900\$00
Jose Machado — Ribeirinha	2 900\$00
Gregorio V.Bettencourt — Ribeirinha	2 900\$00
Manuel Silveira Furtado — Ribeirinha	4 600\$00

	584 650\$30

Ilha de São Jorge

Paulo Silva — N.Grande	2 880\$00
Roberto Silva — N.Grande	2 880\$00
Luis M.Bettencourt T.Ávila — Rosais	3 700\$00
Antonio Luis Silveira — Velas	12 980\$00
Jose Correia — N.Grande	2 560\$00
Júlio Silveira Faial — Rosais	3 700\$00
Angelo F. da Silva — S.Amaro	250 382\$20
Jose B. de Quadros — S.Amaro	256 935\$00

	536 017\$20

Ilha Graciosa

Manuel T.V.Bettencourt — Guadalupe	133 260\$00
Fulgêncio A. da Silva — Santa Cruz	58 688\$00
Roberto A.Pereira — Santa Cruz	86 600\$00
João M.Mendonça — Guadalupe	17 000\$00
Eduardo G. da Silveira — Guadalupe	93 857\$90
Albino C.Picanço — Guadalupe	7 600\$00

	397 005\$90

Ilha Terceira

Renato Cesar N.M.C. e Silva — Conceição .	1 980\$00
Jose Paulo M. de Melo — S.Sebastião	238 005\$00
Nivaldo M.Gomes e outros — P.Vitória ..	230 470\$00
Saúl de Lima Avila — Aqualva	162 600\$00
Jose Caetano Dias — Altares	22 000\$00
Jose Luis P.Pereira — Ribeirinha	268 770\$00
Jose V. da Rocha — P.Vitória	133 000\$00
Felix Machado Rocha — Aqualva	106 000\$00

	1 162 825\$00

O equipamento subsidiado deverá, nos termos do artº 5º, do referido Decreto Regional, permanecer afecto às explorações agrícolas, por um período mínimo de 5 anos, podendo ser vistoriado pela Direcção Regional de Extensão Rural, à qual incumbirá praticar os actos necessários ao respectivo controle.

Direcção Regional de Extensão, 28 de Novembro de 1980. — O Director Regional, *Jose da Silva Duarte*, Engenheiro Agrónomo.

Despacho

Por despacho de 11 do corrente, do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, proterido nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Reglamentar Regional nº 19/79/A, de 19 de Setembro:

ANA MARIA DE MELO E SILVA DE MENDONÇA, portadora do Bilhete de Identidade nº 5522331, de 31 de Julho de 1976, — Arquivo de Identificação de Lisboa — provida na vaga de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal dos Serviços Veterinários da Ilha Graciosa da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a que se refere o artigo único do Decreto Regulamentar Regional nº 39/80/A, de 25 de Agosto.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 11 de Dezembro de 1980. — O Chete da Repartição, *Manuel de Vargas Garcia*.

Despacho

Nos termos do Decreto Regional nº 9/80/A, de 5 de Abril, e por proposta do respectivo Director Regional, nomeio o Engenheiro Técnico Agrário Principal, Duarte Manuel Sieuve da Rocha Alves, Chefe dos Serviços Agrícolas da Ilha Terceira, da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, portador do Bilhete de Identidade nº 1337372, de 30 de Agosto de 1976, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, enquanto durar a comissão de serviço do respectivo titular.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**
Despachos

Nos termos da alínea a), nº 1, do artº 6º, do Decreto Regulamentar Regional nº 27/77/A, de 26 de Outubro, determino que Maria Natália de Medeiros Borges, portadora do Bilhete de Identidade nº 5289084, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provida no lugar de Escriturário-Dactilógrafo da Repartição dos Serviços Administrativos do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, de acordo com a lista dos concorrentes com direito ao provimento nos lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores, publicada no Jornal Oficial, II Série, nº 38, de 6 de Outubro de 1980.

Nos termos da alínea a), nº 1, do artº 6º do Decreto Regulamentar nº 27/77/A, de 26 de Outubro, determino que Graça Maria Gonçalves Medeiros de Sousa Esteves, portadora do Bilhete de Identidade nº 5516261, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provida no lugar de escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços Administrativos

do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, de acordo com a lista dos concorrentes com direito ao provimento nos lugares de escriturários-dactilógrafos dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores, publicada no Jornal Oficial, II Série, nº 38, de 6 de Outubro de 1980.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 5 de Dezembro de 1980. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Por Portarias de 26 de Novembro de 1980

Concedido o subsídio de Esc. 70 000\$00 (Setenta mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal do Corvo (Programa 44 — Apoio à Exploração, classificação económica 38.04, Capº 40), destinado a fazer face às despesas de combustível utilizado na produção de energia eléctrica no Corvo.

Concedido o subsídio de Esc. 30 000\$00 (trinta mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Federação dos Municípios da Ilha das Flores (Programa 44 — Apoio à Exploração, classificação económica 38.03, Capº 40), destinado a fazer face às despesas de combustível utilizado na produção de energia eléctrica nas Flores.

Concedido o subsídio de Esc. 9 600 000\$00 (nove milhoes e seiscentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Electricidade da Horta (Programa 44 — Apoio à Exploração, classificação económica 38.03, Capº 40), destinado a fazer face às despesas de combustível utilizado na produção de energia eléctrica no Faial.

Concedido o subsídio de Esc. 1 100 000\$00 (um milhão e cem mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, (Programa 44 — Apoio à exploração, classificação económica 38.04, Capº 40), destinado a fazer face às despesas de combustível utilizado na produção de energia eléctrica na Graciosa.

Concedida a comparticipação de Esc. 732 500\$00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Federação dos Municípios da Ilha do Pico (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.03, Capº 40), destinada à aquisição de equipamento para ampliação de redes rurais.

Concedido o subsídio de Esc. 10 200 000\$00 (dez milhões e duzentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Federação dos Municípios da Ilha do Pico, (Programa 44 — Apoio à Exploração, classificação económica 38.03, Cap^o 40), destinado a fazer face às despesas de combustível utilizado na produção de energia eléctrica no Pico.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 400 000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.03, Cap^o 40), destinada ao melhoramento do sistema de iluminação pública na Ilha Terceira.

Concedida a comparticipação de Esc. 9 000 000\$00 (nove milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.03, Cap^o 40), destinado à remodelação de redes em diversos lugares da Ilha Terceira.

Concedida a comparticipação de Esc. 5 160 000\$00 (cinco milhões, cento e sessenta mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.03, Cap^o 40), destinada à electrificação da Serra de Santiago, na Ilha Terceira.

Concedido o subsídio de Esc. 39 200 000\$00 (trinta e nove milhões e duzentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, (Programa 44 — Apoio à Exploração, classificação económica 38.03, Cap^o 40), destinado a fazer face às despesas de combustível utilizado na produção de energia eléctrica na Terceira.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à construção da linha de M.T. Caldeira — Serra do Topo, concelho de Calheta.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no orça-

mento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à construção da linha de M.T. Calheta-Manadas, concelho de Calheta.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 180 000\$00 (um milhão, cento e oitenta mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à construção da linha de M.T. Norte Grande-Fajã do Ouvidor, concelho de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 300 000\$00 (trezentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Câmara Municipal de Velas de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada a electrificação de Degraus de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à electrificação de arruamentos de expansão de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 300 000\$00 (trezentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Câmara Municipal de Velas de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada a electrificação da Ribeira do Almeida, concelho de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 300 000\$00 (trezentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Câmara Municipal de Velas de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada a electrificação de S. Pedro, concelho de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 300 000\$00 (trezentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Câmara Municipal de Velas de S. Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada a electrificação de Urzelina (ampliação), concelho de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 600 000\$00 (seiscentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas de S.Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à electrificação da Avenida do Livramento, concelho de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas de S.Jorge, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à electrificação da Fajã do Ouvidor, concelho de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas de S.Jorge, (Programa 41 — Centros Produtores, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à aquisição de um motor para a central termica de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Velas de S.Jorge, (Programa 41 — Centros Produtores, C.E. 54.04, Cap^o 40), destinada à aquisição de terrenos para a central termica de Velas.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à construção de um novo posto de transformação na Vila da Povoação.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à montagem de um novo ramal de M.T. e de estruturas de electricidade a estabelecer na freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 600 000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade,

(Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à remodelação de redes de baixa tensão em S.Miguel.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 300 000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à remodelação de ramais de M.T., a 10 KV, na freguesia de Furnas, concelho de Povoação.

Concedida a comparticipação de Esc. 3 000 000\$00 (três milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40) destinada à remodelação da rede de baixa tensão da freguesia de Furnas, concelho de Povoação.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à remodelação da rede de baixa tensão da Abelheira, concelho de Ponta Delgada.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 43 — Electrificação Rural, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à electrificação da freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 200 000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à remodelação dos postos de transformação dos Correios e de Santo André, concelho de Ponta Delgada.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à remodelação da linha de Ponta Delgada-Fajã de Cima.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 076 000\$00 (um milhão e setenta e seis mil escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à construção da linha Foros Gramas, concelho de Ribeira Grande.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à construção do posto de seccionamento e posto de transformação da Barrosa.

Concedida a comparticipação de Esc. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada a remodelações de linhas M.T., a 10KV, (5KM) Lagoa e Ribeira Grande.

Concedido o subsídio de Esc. 25 000 000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 44 — Apoio à Exploração, Classificação económica 62.00 — Activos Financeiros — Titulos de participação, Cap^o 40), destinado a dotação de capital.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada a construção da Subestação de Vila Franca do Campo.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, (Programa 42 — Transporte e Distribuição, C.E. 55.00, Cap^o 40), destinada à construção da Subestação de Fumas, concelho de Povoação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Americo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Por Portaria de 5/12/80

Atribuído à SATA — Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P., um subsídio não reembolsável de 40 000 000\$00 (quarenta milhões de escudos), a sair pela dotação inscrita no Capítulo 40^o, Classificação Económica 55.00 — Programa 55, do Orçamento desta Secretaria Regional para o corrente ano, para acorrer às dificuldades de tesouraria da empresa devidas a prejuízos de exploração.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho

Ao abrigo do n^o 1 do artigo 3^o, do Decreto Regulamentar Regional n^o 27/77/A, de 26 de Outubro, nomeio o Arquitecto António Abrantes Jorge Gonçalves para desempenhar o cargo de Director de Serviços de Urbanismo e Ambiente, lugar do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n^o 35/80/A, de 22 de Agosto.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Portaria de 18.12.80

Concedidas as seguintes comparticipações:
À JUNTA DE FREGUESIA DE RABO DE PEIXE, para os trabalhos «BAIRRO DE PESCADORES EM RABO DE PEIXE — PREJUÍZOS CAUSADOS PELO TEMPORAL NOS FINAIS DO ANO 80», a comparticipação de 750 000\$00, com o seguinte escalonamento:
1980 — 750 000\$00;
Prazo até 31.12.80.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 18 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

AÇORDIESEL — Sociedade de Reparações Diesel, Limitada

Constituição de Sociedade

CERTIFICO que de folhas oito verso a doze do Livro trezentos e oitenta-B de notas diversas, deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE «AÇORDIESEL —
— SOCIEDADE DE REPARAÇÕES DIESEL, LIMITADA»**

Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial da Vila e concelho de Praia da Vitória, perante mim, o segundo ajudante Amâncio Dias Martins, em pleno exercício de funções, no impedimento do respectivo notário — Licenciado Agostinho Miguel Corte, a exercer, interinamente, as funções de conservador dos Registos de Grândola, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Jorge Data Franco, casado no regime da comunhão de adquiridos com Luísa Maria do Rego Benevides Data Franco, natural de Angola, residente habitualmente na Rua Diogo de Teive, oitenta e oito, freguesia de São Pedro, da cidade de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 005954924;

SEGUNDO: — Maria Elisabeth do Canto Sousa Machado Mão de Ferro, casada no regime da comunhão de adquiridos com João Fernando Machado Mão de Ferro, residente habitualmente na Rua Conde Sieuve de Meneses, vinte e nove, da mesma freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, donde é natural, contribuinte N.º 0013756830. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E **POR ELES FOI DITO:** — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: — A sociedade adopta, para todos os actos e contratos, a denominação de «AÇORDIESEL — Sociedade de Reparações Diesel, Limitada», e tem a sua sede provisória em Angra do Heroísmo na Rua Diogo de Teive, oitenta e oito.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou delegações em qualquer local do País, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO: — A sociedade tem início nesta data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO: — O objectivo da sociedade é o exercício das seguintes actividades: a) Reparação de material de injeção Diesel); b) Comercialização de acessórios para todo e qualquer tipo de máquinas e equipamentos; c) Representações e consignações; d) Venda de apoio técnico nos ramos de mecânica e de electricidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade poderá, também e quando julgar conveniente e de interesse, dedicar-se à exploração de qualquer outro ramo de comércio ou indústria, directamente ou por acordo ou associação com qualquer outra sociedade ou individualidade, precedendo sempre da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO: — O capital social é de cinquenta mil escudos, realizado em dinheiro e entrado na caixa social e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

ARTIGO QUINTO: — Sempre que, para o desenvolvimento dos negócios sociais, a sociedade carecer de fundos, poderão os sócios fazer suprimentos a uma taxa de juro que nunca poderá ser superior à taxa de juro da banca comercial, e pelos prazos e condições a definir pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO: — A sociedade reserva-se o direito de, em caso de indícios devidamente fundamentados da possibilidade de serem objecto de penhora ou procedi-

mento cautelar as quotas de algum sócio, ou efectiva verificação das mesmas, amortizar ou adquirir as mesmas pelo seu valor calculado de acordo com o último balanço.

ARTIGO SÉTIMO: — A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pela gerência, constituída pelos sócios ou pelos seus representantes a quem tenham passado procuração para o efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Qualquer gerente ou sócio, pode em gestão de negócios, estabelecer contactos ou negociações com outras empresas ou individualidades, sempre sujeitos à ratificação da Sociedade.

ARTIGO OITAVO: — Fica expressamente proibida à gerência a assinatura em representação da sociedade, de quaisquer documentos que eventualmente determinem, para a mesma, obrigações estranhas à sua actividade social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO: — Na cessão de quotas, no todo ou em parte, o outro sócio terá a prioridade. No caso de não estar interessado na sua totalidade terá sempre o direito de adquirir até cinco por cento da quota posta à venda, sendo o valor desta calculado pelo último balanço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O sócio que quiser alienar a sua quota, avisará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida à Gerência, indicando o nome do adquirente, preço e condições de alienação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Recebida a carta, a gerência, no prazo máximo de trinta dias convocará a Assembleia Geral para que este decida sobre o exercício do seu direito de preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Se a sociedade não quiser exercer o seu direito de preferência poderá este ser exercido pelo outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO: — Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, ou aos representantes do interdito, a nomeação de um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — As Assembleias Gerais, salvo quando a lei exija convocação ou prazo especial, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência não inferior a trinta dias, com especificação dos assuntos a tratar, prazo que poderá ser reduzido para quinze dias, se a situação o justificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — As Assembleias Gerais, salvo quando a lei exija convocação ou prazo especial, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência não inferior a trinta dias, com especificação dos assuntos a tratar, prazo que poderá ser reduzido para quinze dias, se a situação o justificar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Os sócios na Assembleia Geral poderão votar por intermédio de um representante, sendo para tal, necessário uma procuração com poderes específicos, que será entregue à Gerência com a antecedência mínima de uma semana, sobre a data da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de retirados cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva

legal e, feitas as reservas e provisões que os sócios aprovarem, serão distribuídos, na proporção das respectivas quotas, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Em caso de dissolução ficará a cargo da Gerência a liquidação de todos os haveres sociais de harmonia com o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, preferindo na adjudicação os sócios isoladamente ou por grupos.

Assim o disseram e outorgaram, Instrui o presente acto uma certidão da Repartição do Comércio, donde consta que não existe qualquer sociedade com a denominação Açordiesel — Sociedade de Reparações Diesel, Limitada, ora constituída, ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro. Fiz a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, tendo-os prevenido de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Jorge Data Franco

Maria Elisabeth do Canto Sousa Machado Mão de Ferro

O Ajudante, em exercício,

Amâncio Dias Martins

COFACO — Comercial e Fabril de Conservas, Ld.ª

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura outorgada em 21 de Novembro de 1980, lavrada de folhas oito verso a nove verso do livro de notas para escrituras diversas n.º B 129, deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «**Cofaco — Comercial e Fabril de Conservas, Ld.ª**», com sede em Ponta Delgada, Açores, de 5 000 000\$00 para 37 000 000\$00.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante

Assinatura ilegível

Cardoso & Pinto, Limitada

Constituição de Sociedade

NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL DA VILA DA PRAIA
DA VITÓRIA

CERTIFICO que de folhas trinta e seis a trinta e sete verso do Livro número trezentos e setenta e três-B de notas diversas, deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, o notário licenciado em direito — Agostinho Miguel Corte, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — José Manuel da Silva Cardoso, divorciado, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, tendo residência habitual na freguesia de São Brás, deste concelho.

SEGUNDO: — João Pinto, casado com Maria Odete Rodrigues de Lima Pinto, no regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Queijada, concelho de Ponte de Lima e com residência habitual na freguesia das Lajes, deste concelho.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal e a do primeiro pela exibição que me fez do seu bilhete de Identidade número 1291029 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em dezassete de Maio de mil novecentos e setenta e sete.

E POR ELES FOI DITO: — Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «**CARDOSO & PINTO, LIMITADA**», tem a sua sede no Caminho de Cima, freguesia de São Brás, deste concelho e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

SEGUNDO: — O seu objecto é a exploração de uma fábrica de blocos de cimento armado, telha e outros compostos de cimento e ferro e sua comercialização, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios deliberem.

TERCEIRO: — O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

QUARTO: — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo, se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

QUINTO: — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para os actos e contratos de mero expediente são necessárias também as assinaturas de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os poderes de gerência não poderão ser delegados em pessoa estranha à sociedade.

SEXTO: — No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio, interdito, devendo aqueles nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

SÉTIMO: — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

OITAVO: — Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, a sociedade elaborará um balanço e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto se não

encontrar integrado ou sempre que se torne necessário reintegrá-lo, o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ASSIM o disseram e outorgaram. Instrui o presente acto uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, donde consta não existir nele matriculada qualquer sociedade de igual nome ou semelhante que possa induzir em erro. Foram feitas aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea dos mesmos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo-os advertido da obrigação de procederem ao registo da sociedade no prazo de três meses a partir desta data.

José Manuel da Silva Cardoso
João Pinto

O Notário,

Agostinho Miguel Corte

FRIAÇOR — Produtos Alimentares, Ld.ª

Constituição de Sociedade

No dia cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mil, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro — José Eduardo de Campos Pereira Sabrosa, natural de Malange, Angola, casado com Vanda Maria Serra Madeira de Campos Sabrosa, sob o regime da comunhão geral de bens, e residente na Rua A. Lote 1533, 1.º-Dt.º, Quinta das Mouras, Lisboa;

Segundo — José Manuel da Costa, natural da freguesia de São José, desta cidade de Ponta Delgada, casado com Maria Lucinda dos Santos Loureiro da Costa, sob o regime da comunhão geral de bens, residente na Estrada de Benfica, n.º 405, 5.º Esq., Lisboa.

Terceiro — Victor Manuel Pires de Sá, natural de Lisboa, casado com Maria Fernanda Pereira Morgado de Sá, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Travessa das Galinheiras, n.º 17, 1.º Esq., Lisboa.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes, e com início nesta data:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «**Friaçor — Produtos Alimentares, Limitada**» e tem a sua sede social na Rua da Vitória, vinte e cinco-g, desta cidade de Ponta Delgada.

Segundo — O objecto da sociedade é o comércio e industrialização de produtos alimentares, podendo por acordo dos sócios dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei.

Terceiro — O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde às três quotas seguintes:

José Eduardo de Campos Pereira Sabrosa, uma quota de duzentos mil escudos;

José Manuel da Costa, uma quota de cento e cinquenta mil escudos;

Victor Manuel Pires de Sá, uma quota de cento e cinquenta mil escudos.

Quarto — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, mas na cessão a estranhos a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão direito de preferência.

Quinto — A gerência da sociedade, com dispensa de caução, cabe a todos sócios, com ou sem remuneração, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro — Salve pára actos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de qualquer dos gerentes é sempre necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Parágrafo Segundo — É expressamente proibido o uso da firma para obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios da sociedade.

Sexto — Aos sócios é proibido exercerem por si ou serem sócios de nova sociedade que exerça actividade concorrente com a desta sociedade.

Sétimo — A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro modo de arrematação ou adjudicação judicial da quota; quota;

c) Causar o sócio titular culposamente prejuízo à sociedade;

d) Por transgressão às cláusulas referidas nos artigos quinto e sexto.

Parágrafo Único — Em qualquer dos casos referidos neste artigo, a aquisição ou amortização será efectuada pelo preço que se apurar face ao último balanço, podendo o seu pagamento ser efectuado em dez prestações semestrais iguais e sucessivas e sem qualquer juro.

Oitavo — A convocação das assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias excepto nos casos em que por lei seja exigida outra forma.

Nono — Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 3 de Setembro corrente, comprovativa de que a denominação adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial no prazo de três meses, a contar de hoje.

José Eduardo de Campos Pereira Sabrosa

José Manuel da Costa

Vitor Manuel Pires de Sá

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

SOCIEDADE AÇOREANA DE SABÕES, LD.A

Aumento de Capital

No dia quinze de Outubro de mil novecentos e orienta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Dr. Francisco de Sousa Lima, casado com D. Leonor Tavares Silva Melo de Sousa Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural desta cidade e nela residente na Rua Margarida de Chaves, n.º 89, o qual outorga por si e também, nos termos das procurações que lhe foram conferidas em nome e representação de:

a) Eng.º Rolando de Sousa Lima, casado com D. Maria José Borges Ribeiro de Lima, sob o regime da comunhão geral de bens, natural desta cidade e nela residente, na Rua João Moreira, n.º 3;

b) Eng.º Jaime de Sousa Lima, casado com D. Helena Simone Le Velly Rei de Sousa Lima, sob o regime da separação de bens, natural desta cidade e residente no lugar do Fisher, freguesia do Rosário, concelho da Lagoa;

c) D. Margarida da Silva Lima Meneses, casada com Carlos de Melo Meneses, sob o regime da separação de bens, natural desta cidade e nela residente, na Rua do Aljube, n.º 40;

Segundo — Eng.º Walter de Sousa Lima, casado com D. Maria Carmen de Miranda Ferreira de Sousa Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural desta cidade e nela residente, na Rua de Santana;

Terceiro — D. Maria da Glória Silva Lima, casada com Luís Gonzaga Borges Garcia, sob o regime da separação de bens, também conhecida por Maria da Glória Silva Lima Borges Garcia, natural desta cidade e nela residente, na Rua António Joaquim Nunes da Silva, n.º 59;

Quarto — a) Pedro Ferreira de Sousa Lima, casado com D. Maria Cristina de Mesquita Duarte de Sousa Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural desta cidade e nela residente, na Avenida Gaspar Frutuoso, n.º 13, o qual outorga por si e também nos termos das procurações que lhe foram conferidas, em nome e representação de D. Maria do Carmo Ferreira de Sousa Lima, divorciada, natural desta cidade e residente em Lisboa, na Rua do Arco do Cego, n.º 75, 5.º Esquerdo e ainda de D. Maria Manuela Ferreira de Sousa Lima Machado de Faria e Maia, casada com António Félix Machado de Faria e Maia, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural desta cidade de Ponta Delgada e residente em Lisboa, na Rua Gonçalves Zarco, n.º 6-F, 6.º andar.

b) Paulo Ferreira de Sousa Lima, casado com D. Maria da Glória Moreira Andrade de Sousa Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Guarda e residente em Ponta Delgada, na Rua dos Manaias, n.º 37;

c) D. Fernanda Orion Ferreira de Sousa Lima, natural desta cidade e nela residente, na Avenida Gaspar Frutuoso, n.º 13, viúva do Eng.º Fernando de Sousa

Lima, com quem foi casada sob o regime da comunhão geral de bens.

Quinto — Dr. Francisco de Sousa Lima, já inteiramente identificado como primeiro outorgante, o qual outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas «Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada» com sede nesta cidade, na Rua João Moreira, n.º 5, nos termos da acta n.º 79, de 9 de Julho de 1980, que fica arquivada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por todos foi dito:

Que eles próprios e os seus representados são actualmente os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a denominação de «Sociedade Açoreana de Sabões, Limitada» e sede nesta cidade, na Rua João Moreira, n.º 5, continuída por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e trinta e sete, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro cento e sessenta e dois do ex-notário desta Secretaria Gualter Botelho, e cujo capital social é de mil e trinta contos.

Que as quotas de cada um são as seguintes:

a) Uma quota de mil seiscentos e cinquenta escudos, pertencente em comum e sem determinação ou direito a todos os outorgantes e respectivos representados, com excepção da sociedade Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada, representada pelo quinto outorgante. Nesta quota, a parte dos outorgantes referidos em quarto lugar, ou seja, Pedro Ferreira de Sousa Lima, D. Maria do Carmo Ferreira de Sousa Lima, D. Maria Manuela Ferreira de Sousa Lima, Paulo Ferreira de Sousa Lima e D. Fernanda Orion Ferreira de Sousa Lima, pertencelhes na qualidade de herdeiros e viúva meeira do Eng.º Fernando de Sousa Lima, e como tais declarados em escritura de habilitação lavrada nesta data e neste Cartório, a folhas setenta e duas do Livro seiscentos e vinte e oito-D.

b) Seis quotas de cento e quarenta e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios Dr. Francisco de Sousa Lima, Eng.º Rolando de Sousa Lima, Eng.º Jaime de Sousa Lima, D. Margarida da Silva Lima Meneses, Eng.º Walter de Sousa Lima e D. Maria da Glória Silva Lima, todos atrás devidamente identificados.

c) Uma quota de cento e quarenta e cinco mil escudos, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito a Pedro Ferreira de Sousa Lima, D. Maria do Carmo Ferreira de Sousa Lima, D. Maria Manuela Ferreira de Sousa Lima, Paulo Ferreira de Sousa Lima e D. Fernanda Orion Ferreira de Sousa Lima, também já atrás inteiramente identificados na qualidade de herdeiros e viúva meeira do Eng.º Fernando de Sousa Lima, conforme já ficou declarado o qual faleceu na freguesia de São Sebastião desta cidade, onde residia no dia treze de Agosto do ano corrente.

e) Uma quota de treze mil trezentos e cinquenta escudos, pertencente a Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada.

Que pela presente escritura, e tendo em vista uma maior adequação do capital ao volume dos negócios sociais, elevam de mil e trinta contos para trinta e cinco mil contos o capital social da dita sociedade.

Que o aumento no montante de trinta e três mil novecentos e setenta mil escudos, é feito através da incorporação de reservas, correspondendo a importância de trinta e dois milhões trezentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e um escudos a reservas de

reavaliação, nos termos do Decreto-Lei quatrocentos e trinta, de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

Que por virtude deste aumento de capital e consequente elevação das quotas pertencentes a cada um, igualmente por esta escritura alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo quarto — O capital social é de trinta e cinco milhões de escudos, esta integralmente realizado e corresponde as quotas abaixo indicadas:

a) Seis quotas de quatro milhões novecentos e vinte e sete mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, Dr. Francisco de Sousa Lima, Eng.º Rolando de Sousa Lima, Eng.º Jaime de Sousa Lima, D. Margarida da Silva Lima Meneses, Eng.º Walter de Sousa Lima e D. Maria da Glória Silva Lima;

b) Uma quota de quatro milhões novecentos e vinte e sete mil escudos, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito a Pedro Ferreira de Sousa Lima, D. Maria do Carmo Ferreira de Sousa Lima, D. Maria Manuela Ferreira de Sousa Lima, Paulo Ferreira de Sousa Lima e D. Fernanda Orion Ferreira de Sousa Lima;

c) Uma quota de cinquenta e seis mil escudos, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito a todos os sócios indicados nas alíneas anteriores, ou seja, alíneas a) e b);

e) Uma quota de quatrocentos cinquenta e cinco mil escudos, pertencente à sociedade Nicolau de Sousa Lima & Filhos, Limitada.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos: a) tres procurações conferidas ao primeiro outorgante; b) duas procurações conferidas ao quarto outorgante Pedro Ferreira de Sousa Lima; c) uma fotocópia da acta n.º 79 atrás referida; e) uma certidão da Conservatória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade, comprovativa, em conjugação com a escritura de habilitação a que nesta escritura se faz referência, de que os outorgantes e seus representados são os únicos sócios da sociedade em causa, a **Sociedade Açoreana de Sabões, Limitada**; e) uma guia comprovativa do pagamento do imposto de mais-valias; f) um certificado emitido pela Repartição de Finanças deste concelho comprovativo da isenção do imposto de mais-valias relativamente a incorporação no aumento de capital da quantia correspondente à reservas de reavaliação, nos termos que ficam referidos.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo desta acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

Francisco de Sousa Lima
Walter de Sousa Lima
Maria da Glória Silva Lima Borges Garcia
Pedro Ferreira de Sousa Lima
Paulo Ferreira de Sousa Lima
Fernanda Orion Ferreira de Sousa Lima
Rolando de Sousa Lima

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

SIMÕES & SIMÕES, LDA

Cessão de Quota e alteração do Pacto Social

No dia dez de Dezembro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Paulo Manuel da Câmara Pacheco Simões e mulher Ana Maria da Silva Lacerda Câmara Simões, casados segundo o regime da comunhão geral de bens, residentes na Rua Tavares Canário, n.º 11, desta cidade, e naturais, ele da freguesia Matriz, desta cidade e ela da Conceição, Malange, Angola.

EM SEGUNDO LUGAR — Noémia da Conceição de Sousa Grilo Simões, natural de Areias, concelho de Santo Tirso, casada no regime da comunhão de adquiridos com Fernando Rui Simões, residente na rua dos Moinhos, n.º 53, freguesia da Fajã de Cima, deste concelho.

EM TERCEIRO LUGAR — Fernando Rui Simões, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Luanda, Angola, casado com a segunda outorgante e com ela residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

DISSERAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES — que ele Paulo Manuel da Câmara Pacheco Simões e o terceiro outorgante, são os únicos sócios, o que é do meu conhecimento pessoal, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «SIMÕES & SIMÕES, LIMITADA», com sede na rua do Pedro Homam, número trinta e oito-A, desta cidade, constituída por escritura de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro-A, deste Primeiro Cartório, com o capital social de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social e representado por duas quotas de quinhentos mil escudos, uma de cada sócio.

Que devidamente autorizado, conforme fotocópia da Acta número três da Assembleia Geral de vinte de Outubro do ano corrente, daquela sociedade, que arquivo, pela presente escritura, cede à segunda outorgante Noémia da Conceição de Sousa Grilo Simões, pelo preço de quinhentos mil escudos, quantia que dela declara já haver recebido, aquela sua referida quota.

Que ela Ana Maria da Silva Lacerda Câmara Simões, presta a seu marido o necessário consentimento para inteira validade do presente contrato.

DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE — que aceita esta cessão nos termos expostos.

PELOS SEGUNDA E TERCEIRO OUTORGANTES FOI DITO — que sendo agora os actuais e únicos sócios da mencionada sociedade «**Simões & Simões, Limitada**», por esta mesma escritura alteram o artigo sexto e seus parágrafos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO — São desde já nomeados gerentes, ambos os sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser estipulado na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

PARAGRAFOS SEGUNDO — Fica proibido aos gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos a esta, bem como obrigá-la, assinando letras de favor, fianças ou abonações, ficando o gerente que o fizer individualmente responsável por todos os prejuízos que à sociedade advierem.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoa estranha à sociedade. Assim o disseram e outorgaram.

PELOS SEGUNDA E TERCEIRO OUTORGANTES FOI MAIS DITO — que a mencionada sociedade possui bens imóveis.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória do Registo Predial deste concelho, no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo-me estes apresentado o conhecimento de sisa número mil cento e cinquenta e sete, datado de hoje, passado pela Repartição de Finanças deste concelho, que arquivo.

Paulo Manuel da Câmara Pacheco Simões
Ana Maria da Silva Lacerda Câmara Simoes
Noémia da Conceição de Sousa Grilo Simoes
Fernando Rui Simões

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portas do correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»